



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 397/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Rafael Capanema e Dr. Luís Felipe Ferreira Neves e o Procurador Dr. Rodrigo Braga de Souza, ausência justificada da Dra. Tatiana Loureiro Binato, reuniu-se às 14 horas e 15 minutos do dia 29 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 531/2025

Denunciado: JOÃO PAULO LUTTERBACH MONNERAT MANGIA (atleta do FRIBURGUENSE AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: FRIBURGUENSE AC X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Apresentada prova de vídeo pela defesa, sendo deferido prazo de 05 (cinco) dias para envio ao e-mail tribunal@tjdrj.org.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

03) Processo: nº 532/2025

Denunciado: JOSÉ EDUARDO PARREIRA LEAL (atleta do SANTA CRUZ FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD.

Jogo: FC RIO DE JANEIRO X SANTA CRUZ FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data: 28/09/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Liz Ramos

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Apresentada prova de vídeo, juntada pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Divergindo os auditores Luis Felipe Neves e Wagner Botelho que apenavam com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

04) Processo: nº 534/2025

1º)Denunciado: REGINALDO FERREIRA GOMES (presidente do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Arts. 243-B, 243-C, 243-D, 243-F, 213, I e II, 258, §2º, II, 258-B §2º, 191, III e 184 do CBJD

2º)Denunciado: SE BELFORD ROXO

Tipificação: Arts. 174, 191, III, 211, §único, 258-D e 184 do CBJD

3º)Denunciado: ANDERSON MENEZES DA SILVA JUNIOR (atleta do SANTA CRUZ FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º)Denunciado: PEDRO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA (atleta do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 254 §1º, I do CBJD;

5º)Denunciado: YAN EVERTON ALMEIDA SUHET (atleta do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

6º)Denunciado: LUCAS DA SILVA MANOEL (atleta do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: SE BELFORD ROXO X SANTA CRUZ FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data: 12/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Belford Roxo) e Dra. Liz Ramos (Santa Cruz FC)

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema – Redistribuído para Dr. Luis Felipe Neves

Juntadas provas de vídeo e documental pela defesa do SE Belford Roxo. Sendo a prova referente ao primeiro vídeo apresentado impugnado pela procuradoria.

Depoimento pessoal: REGINALDO FERREIRA GOMES (presidente do SE BELFORD ROXO) - CPF: 719.197.837-68

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que afirma não ter invadido o campo, contudo adentrou o campo; que não tinha autorização para adentrar ao campo; por conta de ter a ingerência do serviço de segurança acabou tendo facilidade com os respectivos funcionários para adentrar ao campo; que as duas pessoas que ingressaram ao campo com o depoente faziam parte do corpo de segurança da partida; que nenhum dos dois portava arma.”

Perguntado pelo defensor do Belford Roxo, respondeu:

“Que pede desculpas pelos fatos ocorridos, pois tal ato teve como premissa conversar com o delegado da partida; que diante das dificuldades financeiras dos clubes, em especial do Belford Roxo é muito complicado aceitar determinadas decisões da arbitragem o que me exigiu explicar ao delegado tamanha injustiça; que assume um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comportamento inadequado no dia desse jogo; que não houve nenhuma ameaça, tanto é que não houve nenhum registro de ocorrência policial.”

Foi pedida pela defesa do Belford Roxo a oitiva como testemunha do senhor Tiago Calheiro Gomes, contudo negado e sendo ouvido como informante da defesa.

Informante da defesa: TIAGO CALHEIRO GOMES (Vice-presidente do Belford Roxo) - CPF: 109.841.627-98

Perguntado pelo defensor do Belford Roxo, respondeu:

“Que de fato houve a invasão do campo pelo presidente, mas que os relatos da súmula não condizem com a verdade, em especial atinentes à agressão ao 4º árbitro; que não houve nenhuma incitação de ódio ou violência perpetrada pelo presidente; que só houve discussões.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação dos arts. 243-B, 243-D, 213, I e II, 258, §2º, II, e 191, III; e por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 258-B, divergindo o auditor Rafael Capanema que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias. Por maioria, apenado com suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 243-C, divergindo o auditor Rafael Capanema que absolvía; e por unanimidade, apenado com suspensão de 20 (vinte) dias e multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 243-F, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos arts. 174, 191, III, e 211, parágrafo único, sendo revogada a interdição deferida em sede liminar e apenado com multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo os auditores Walker Figueiredo e Rafael Capanema que absolviam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergindo o auditor Walker Figueiredo que não convertia em advertência.

Por maioria apenado o 5º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor Walker Figueiredo que não convertia em advertência.

Por unanimidade absolvido o 6º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela procuradoria e pela defesa do SE Belford Roxo.

Requerido que seja oficiado à FERJ da decisão, informando revogação da interdição.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 09)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Wagner Botelho
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD/RJ